



Audição

**Grupo de Trabalho – Co-adoção [P JL
278/XII/1.^a (PS)]**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA PELA
VIDA**

19 JULHO 2013

A Teresinha foi co-adoptada

Isilda Pegado

Voz da Verdade, 2013-06-08

1 – A Teresinha tinha 6 anos quando a mãe, vítima de cancro da mama, faleceu. Desde o ano de idade que vivia com a mãe, perto dos avós e dos tios maternos. Foram estes a passar mais tempo com ela, durante a doença da mãe. Acima de tudo os primos... de quem tanto gostava, e com quem brincava longas horas...

2 – Durante estes 5 anos teve sempre um relacionamento saudável com o pai. O facto de o pai viver com um companheiro, o Jorge, nunca foi motivo de comentário. Contudo, desde os tempos do divórcio, o pai e os avós maternos ficaram de relações cortadas.

Após o óbito da mãe, a Teresinha foi viver com o pai, e com o Jorge.

3 – Os avós maternos receberam então uma notificação para comparecer em Tribunal onde lhes foi comunicado que a sua "neta" tinha sido coadoptada pelo companheiro do pai, pelo que deixava de ser sua neta.

Foi-lhes explicado que por efeito da coadopção os vínculos de filiação biológica cessam. É o regime legal aplicável (art. 1.986.º do C.C. – "Pela adopção plena, extinguem-se as relações familiares entre o adoptado e os seus ascendentes e colaterais naturais").

Nada podiam fazer. Choraram amargamente a perda desta neta (depois da filha) que definitivamente deixariam de ver e acompanhar.

A Teresinha que tinha perdido a mãe, perdia também os avós, os tios e os primos de quem tanto gostava. Nunca mais pôde brincar com aqueles primos ou fazer viagens com o tio Zé e a tia Sandra que eram tão divertidos. A Teresinha tinha muitas saudades daquelas pessoas que nunca mais vira.

Não percebia por que desapareceu do seu nome o apelido "Passos" (art. 1.988.º n.º1 – "O adoptado perde os seus apelidos de origem").

4 – Um dia perguntou ao pai porque mudara de nome. Foi-lhe dito que agora tinha outra família. Não percebeu e, calou... Na escola, via que os outros meninos tinham uma mãe e um pai, mas ela não.

5 – Quando chegou aos 16 anos de idade foi ao ginecologista, sozinha. Ficou muito embaraçada com as perguntas que lhe foram feitas sobre os seus antecedentes hereditários maternos. Nada sabia. Percebeu que o médico não a podia ajudar na prevenção de várias doenças... Estava confusa. Nada sabia da mãe. Teria morrido? Teria abandonado a filha?

6 – Até que um dia descobriu em casa, na gaveta de uma cómoda, um conjunto de papéis em cuja primeira pagina tinha escrito SENTENÇA. E leu... que "o superior interesse da criança impunha a adopção da menor pelo companheiro do pai, cessando de imediato os vínculos familiares biológicos maternos, nos termos do disposto no art. 1.986.º do C.C., tal como o apelido materno (Passos) (art. 1.988.º n.º1 do C.C.) que era agora substituído por... Tudo por remissão dos arts. X.º a Y.º da Lei Z/2013.

7 – O que mais a impressionara naquele escrito foi o facto de que quem a escrevia parecia estar contrariado com a decisão que estava a tomar. E, a dado passo escrevia "Na verdade, quando da discussão da lei Z/2013 na Assembleia da Republica o Conselho Superior da Magistratura e a Ordem dos Advogados emitiram parecer desfavorável à solução legislativa que agora se aplica. Porém, "Dura lex sede lex". A Teresinha não percebeu...

8 – *Durante anos procurou a Família materna, em vão... Mas rapidamente consultou os Diários da Assembleia da Republica onde constavam os nomes dos deputados que tinham aprovado aquela lei que lhe tinha roubado os mimos da avó Rosa, as brincadeiras do avô Joaquim... e os primos.*

A Teresinha queria voltar ao tempo destes que são sangue do seu sangue, mas não pode porque esses anos foram-lhe usurpados. Vive numa busca incessante pela sua identidade. Se as outras raparigas da sua idade sabem das doenças que a mãe e o pai tiveram, por que é que ela não pode saber? Por que lhe negam esse direito?

9 – Leu então num livro que "a adopção é uma generosa forma de ajudar crianças a quem faltam os pais e a família natural para lhes dar um projecto de vida. A adopção é sempre subsidiária".

E perguntou – Onde está a minha família que nunca me faltou, mas de mim foi afastada por *estatuição legal e decisão judicial?* A Teresa está muito triste.

10 – O pai e o Jorge entretanto divorciaram-se... e a Teresa é obrigada a ir passar os fins-de-semana a casa do Jorge... porque a Regulação das Responsabilidades Parentais assim o ditou.

11 – Teresinha, nós estamos aqui!

Vamos ver o que podemos ainda fazer!

Isilda Pegado

Presidente da Federação Portuguesa pela Vida

QUANDO A ADOÇÃO É UM DUPLO TRAUMA

Artigo publicado no jornal Público a 16 de Maio de 2013

<http://www.publico.pt/opiniaio/jornal/quando-a-adopcao-e-um-duplo-trauma-26537587>

1 - Iniciativas legislativas para que se aprove a adoção por pares homossexuais são erróneas e imprudentes porque desprezam os direitos das crianças e ignoram importantes estudos e pesquisas da área psicológica e social no que diz respeito às necessidades daquelas.

2 - Cada criança precisa de um pai e de uma mãe. Quando se altera o curso natural da vida é determinante o superior interesse da criança. Os estudos em ciências sociais têm repetidamente demonstrado a importância vital de ambos os progenitores, o pai e a mãe, para um ambiente saudável e positivo no desenvolvimento da criança e, os riscos que correm se criados sem um deles. A mãe e o pai trazem contribuições únicas que são essenciais para a sua saúde e bem estar.

3 - Crianças que foram privadas, por exemplo, do cuidado materno durante longos períodos de tempo na fase precoce das suas vidas, revelaram em geral menor capacidade de sentir e de se emocionarem, tendem a criar relações superficiais, a mostrar tendências antissociais e são mais hostis ao longo do seu crescimento.

4 - Os pais têm talentos específicos. São bons a disciplinar, a brincar e a levar as crianças a enfrentar desafios. São modelos a seguir para as crianças. A sua presença em casa protege a criança do medo e fortalece a capacidade da criança para se sentir segura. A vasta investigação científica sobre os graves problemas psíquicos, académicos e sociais nos jovens criados em famílias sem um dos pais demonstraram a importância da sua presença em casa para um desenvolvimento saudável.

5 - Os direitos e as necessidades da criança a uma mãe e a um pai devem ser protegidos pelo Estado. Os adultos não têm o direito de deliberadamente, privar uma criança de um pai e de uma mãe.

6 - Um estudo australiano (Children in three contexts) feito com crianças a viver com casais heterossexuais casados, com casais heterossexuais em união de facto e com pares homossexuais, revelou que os primeiros forneciam o melhor ambiente para um desenvolvimento social da criança e para a sua educação, os casais em união de facto eram os segundos e, os pares homossexuais aparecem em último.

7 - Existem académicos e activistas que se opõem a esta evidência, apoiando-se em estudos mal feitos e metodologicamente enviesados. Dois estudos de 2010 são frequentemente citados porque defendem que as crianças que foram deliberadamente privadas dos benefícios da

complementaridade na família com pai e mãe, não sofrem danos psicológicos. Contudo, os dados recolhidos são auto-informações dadas pela mãe ou pai, estando estas a par da agenda política do investigador. O que distorce os resultados.

8 - Muita da investigação feita com pares homossexuais tem graves falhas metodológicas. É muitas vezes dito que não existe evidência de que as crianças são prejudicadas e agredidas emocionalmente se forem criadas por pares homossexuais. Mas a ausência de evidência não prova que não exista. Quer apenas dizer que não existe evidência.

9 - As crianças têm o direito e a necessidade à parentalidade conjunta por um pai e uma mãe. De acordo com um dos maiores psiquiatras americanos (Fitzgibbons), as relações homossexuais não fornecem o ambiente ideal para que se possam criar e educar crianças, por várias razões: Primeiro, os pares homossexuais tendem a ser mais promíscuos. Um dos mais abrangentes estudos com pares homossexuais (The Male Couple), revelou que apenas 7 de 156 pares homossexuais tinham um relacionamento sexual exclusivamente monogâmico. A maioria destas relações duraram menos de 5 anos. Segundo, as uniões são muito frágeis. A probabilidade de quebra da relação é elevada nos pares de lésbicas. No estudo de 2010 (US National Longitudinal Lesbian Family Study) 40% dos pares que tiveram um filho (por inseminação artificial) tinham-se separado.

10 - Privar deliberadamente uma criança da possibilidade de ter um pai e uma mãe magoa e faz mal à criança. As crianças adoptadas, em geral, vivenciam traumas de abandono precoce, na fase inicial das suas vidas e, devem ser protegidas de um trauma adicional como seria esta cruel experiência social.

Estarão os direitos dos homossexuais acima das necessidades e direitos da criança a uma mãe e a um pai? Quem protege estas crianças?

Abel Matos Santos

Psicólogo Clínico e Sexologista

Adaptado de Rick Fitzgibbons

http://www.mercatornet.com/articles/view/same_sex_adoption_is_not_a_game

A co-adoção

<http://www.ionline.pt/iOpinioao/co-adopcao>

Agora que o debate em torno da co-adoção e da adoção por famílias monossexuais está lançado, começam a surgir de forma evidente as motivações de cada lado e naturalmente os estudos sobre o assunto.

A ideia lançada pelos activistas da adoção por pessoas do mesmo sexo tem sido sempre a de que não existe diferença para o desenvolvimento das crianças crescer numa família com um pai e uma mãe ou crescer numa família com dois pais ou duas mães.

Ora, a vasta literatura científica apontava para que talvez assim não fosse, mas os recentes estudos mostram cada vez de forma mais evidente que as diferenças existem e são significativas.

Os estudos que defendiam não existir diferenças de acordo como o do Prof. Loren Marks da Universidade do Louisiana eram constituídos por amostras muito reduzidas e não representativas. No sentido de colmatar estas falhas foram desenhados e realizados novos estudos com amostras maiores. www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0049089X12000580

Os mais recentes estudos como o NFSS - New Family Structures Study (2012), que pode ser consultado em www.familystructurestudies.com, conduzido pelo Prof. Regnerus da Universidade do Texas, foi realizado com uma amostra de 2988 adultos jovens e permitiu comparar o desenvolvimento de crianças que cresceram com casais heterossexuais em comparação com crianças que cresceram noutros contextos como uma família com pessoas do mesmo sexo. www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0049089X12000610

Os resultados não deixam margens para dúvidas, as crianças criadas por pessoas do mesmo sexo têm resultados significativamente piores nas dimensões sociais, emocionais e relacionais.

Já não se pode, agora, dizer que é a mesma coisa para uma criança crescer numa família natural heterossexual ou crescer numa família monossexual.

A criança precisa de um pai e de uma mãe e na falta destes precisa de ter a oportunidade de criar a representação interior, intelectual desse pai ou dessa mãe que lhe falta, não podendo ser essa oportunidade organizadora da criança, esmagada com uma realidade de dois pais ou duas mães.

Como afirma Marinho e Pinto, bastonário da Ordem dos Advogados ou Pestana Bastos do Conselho Superior da Magistratura, tudo se resolveria com uma pequena alteração do código civil que atribua a guarda da criança ao cônjuge do progenitor falecido com quem esta estabeleceu um vínculo afectivo, com prioridade no processo de adopção sucessiva.

Abel Matos Santos
Psicólogo Clínico

Não é necessário os homossexuais adoptarem crianças para estas serem retiradas de instituições de acolhimento

A crença, amplamente difundida pelos media, que existe um elevado número de crianças disponíveis para adopção capaz de ser reduzido caso a lei da co-adopção e da adopção por casais homossexuais seja aprovada em Portugal assenta numa falsa lógica, que necessita ser esclarecida.

Em primeiro lugar é importante esclarecer que nem todas as crianças institucionalizadas podem ser dadas para adopção, uma vez que existem requisitos muito específicos relativamente ao projecto de vida: adopção¹. Como referido no Código Civil Português apenas podem ser consideradas para adopção as crianças institucionalizadas que não disponham de laços afectivos com a família biológica. Compreendemos facilmente que arrancar uma criança da família biológica e privá-la dos laços afectivos já construídos constitui um acto desumano e com efeitos extremamente graves para a criança. As crianças que possuem família biológica e que foram introduzidas em instituições de acolhimento, como forma de as retirar de situações de risco, beneficiam de apoio que visa não só a sua segurança pessoal e preparação para a vida adulta, como também a sua futura reintrodução na família natural (desde que os riscos identificados inicialmente tenham sido reduzidos ou eliminados).

Em segundo lugar é importante conhecer a realidade que caracteriza as instituições de acolhimento, no que concerne ao número de crianças institucionalizadas e número de pedidos para adopção. Assim, das 8938 crianças institucionalizadas no final de 2011, apenas 538 crianças encontravam-se disponíveis para adopção. Em 2012 o número de crianças disponíveis para adopção correspondia a 511 crianças² (do conjunto de 8557 crianças institucionalizadas no final do ano). Ao considerarmos o número de candidaturas para adopção existia, no final de 2011, um registo de 2150 candidaturas, das quais 475 diziam respeito a candidaturas singulares e 1675 correspondiam a candidaturas conjuntas. No final de 2012 esse número ascendia a 1899 candidaturas, das quais 391 diziam respeito a candidaturas singulares e 1508 correspondiam a candidaturas conjuntas. Tendo em conta, apenas, o número de candidaturas conjuntas (pai e mãe) e o número de crianças disponíveis para adopção verificamos a existência de cerca de três candidaturas conjuntas por cada criança disponível para adopção. **Esta análise permite-nos, deste modo, observar que o número de pedidos para adopção é muito superior ao número de crianças disponíveis para esse efeito, e casais heterossexuais interessados em adoptar crianças é o que não falta em Portugal.**

Em terceiro lugar, contrariamente ao que se tem difundido pelos media a co-adopção, naquela que é a sua definição jurídica, **não permite retirar uma única criança de instituições de acolhimento**. Em termos conceptuais a co-adopção consiste em reconhecer direitos parentais ao companheiro(a) do pai/mãe biológico que se encontra vivo (pois estando vivos ambos os pais biológicos a co-adopção não é possível, salvo raras excepções). Deste modo a co-adopção implica a

¹ Requisitos da Adopção: <http://www4.seg-social.pt/documents/10152/14984/adocao>

² Dados gentilmente cedidos pelo Instituto da Segurança Social.

existência de laços de afectividade com um dos pais biológicos, o que não acontece com a adopção, que pressupõe que apenas as crianças que não disponham de laços de afectividade com os membros da família biológica (pais e outros parentes) possam ser entregues para adopção.

Concluindo, a crença: "Em Portugal existe um número elevado de crianças para adopção, que podia ser reduzido caso a lei da co-adopção e da adopção de crianças por casais homossexuais fosse aprovada" assenta numa falsa pedagogia, bem como em dados distorcidos. Este argumento, muito utilizado pelos movimentos homossexuais, serve o propósito de comover os mais sensíveis e desviar a atenção da opinião pública de dados importantes que caracterizam a realidade Portuguesa no que respeita ao processo de adopção.

Artigo de opinião elaborado por Júlia Marçal³

³ Psicóloga Social e Organizacional, Mestre em Comportamento Organizacional e Consultora de Recursos Humanos.

A propósito da coadoção

Zita Seabra. Expresso, 2013.06.22

Ex-deputada lembra o calvário dos casais heterossexuais para adotar uma criança

Uma criança não é um objeto para uso de um adulto, nem um direito de alguém. A adoção existe para dar uma família a uma criança e não para o inverso.

No entanto, assim aconteceu na argumentação usada no debate que levou à aprovação, na generalidade, do projeto de lei do PS de coadoção por um casal de homossexuais em que a criança se transformou num direito que alguns adultos pretendem ter.

É sabido que a adoção nos casais heterossexuais é acompanhada por múltiplos cuidados para que a criança não venha a sofrer mais ao ser acolhida numa nova família, onde não nasceu. A legislação foi sucessivamente melhorada para salvaguardar os direitos da criança que se encontra geralmente institucionalizada, e consta da lista nacional de adoções, numa situação de orfandade, marcada pela ausência do que há de mais fundamental na vida: uma mãe e um pai — uma família.

Assim, um casal heterossexual que deseje adotar e se inscreva nos serviços do Estado, vai passar um verdadeiro calvário de exames, testes, inquéritos, averiguações de técnicos da Segurança Social. Recentemente, uma minha amiga, juíza, dizia-me que nunca ela e o marido se sentiram tão humilhados na vida, como no tempo — dois anos! —, que andaram a fazer este caminho, até serem considerados aptos para adotar um filho. Foram inquiridos por psicólogos e outros técnicos que lhes escrutinaram a vida toda (souberam quanto ganham, onde gastam, quanto pagam de IRS, como vivem, quantos quartos têm em casa, se bebem ou fumam), e fizeram testes de psicólogos e psicólogas que devassaram a sua privacidade.

Dir-se-á, porém, que a legislação aprovada se refere apenas à coadoção de uma criança por um casal homossexual em que um dos dois já tem, ou irá ter, esse filho.

Não nos estamos a referir a alguém que tem filhos de uma anterior relação heterossexual (com os progenitores vivos). A coadoção está evidentemente excluída nesses casos, porque essa criança tem pai e mãe e, mesmo se ficar ao cuidado do casal homossexual, não perde os progenitores. Trata-se de legislar exclusivamente para casais homossexuais em que um deles tenha um filho adotado ou de procriação medicamente assistida. Legislar-se-á fundamentalmente para duas situações: para os casais homossexuais, em que um deles recorra à adoção de uma criança institucionalizada, ou um casal de mulheres que engravide por inseminação artificial no estrangeiro, uma vez que a legislação portuguesa o impede.

Tal como a igualdade homem/mulher se faz pela garantia dos direitos, contra toda a discriminação, mas em simultâneo com a salvaguarda das diferenças, também em relação aos homossexuais o impedimento de qualquer discriminação só é garantido plenamente no respeito pelas diferenças e não pela criação de pretensos artificialismos igualitários aparentemente de

substituição, e que até são, ao fim e ao cabo, em relação aos heterossexuais, privilégio absurdo.

Mal vai uma sociedade em que se consagra que uma criança adotada seja um objeto de substituição de um direito que um adulto considera ser seu.